PROCESSO N.º 9347/2019
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 057/19

INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS: 01/10/2019
DATA ABERTURA DE PROPOSTA: 14/10/2019, às 09 horas (horário de Brasília)
DATA DO PREGÃO: 14/10/2019, às 10 horas (início da sessão de disputa de preços)
Horário de Brasília – DF.

LOCAL DE ABERTURA: ambiente eletrônico através do sítio na internet http://www.licitacoes-e.com.br, provido pelo Banco do Brasil S/A**.**
LOCAL PARA AQUISIÇÃO DESTE EDITAL: No sítio http://www.licitacoes-e.com.br.

O **Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região**, para conhecimento dos interessados, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 2618/2018, que nos dia, horário e local acima indicados, fará realizar **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, mediante a utilização de recursos de tecnologia de informação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob o tipo **MENOR PREÇO POR LOTE,** para o fim (objeto) e nos termos a seguir mencionados, de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, publicados no Diário Oficial da União, Diário da Justiça Eletrônico do TRT - 5ª Região, e observados todos os preceitos de Direito Público, e em especial as normas jurídicas vigentes que regem a matéria.

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

O edital da presente licitação pública reger-se-á pelos comandos legais seguintes:
1.1 - Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Institui o Pregão;
1.2 - Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 (Regulamento do Pregão) e suas alterações;
1.3 - Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 (Regulamenta o Pregão Eletrônico);
1.4 - Decreto nº 3.772, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25/11/2002 - Regulamenta o SICAF;
1.5 - Subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores, no que couber - Lei de Licitações;
1.6 - Subsidiariamente pela Lei n.º 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
1.7 - Outras legislações pertinentes e complementares, inclusive a Instruções Normativas nº 5, de 21/07/1995, do extinto MARE, nº 2, de 21/10/2010, da SLTI/MPOG e as Leis Complementares nºs 123, de 14/12/2006; 128, de 19/12/2008 e 139/2011, de 10/11/2011;
1.8 - Decreto nº 6.204, de 05/09/2007 – (Regulamento da LC 123/2006);
1.9 - Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 (Lei anticorrupção);
1.10 - Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015 – (Regulamento da Lei anticorrupção);
1.11- Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI/MPOG (Sustentabilidade ambiental), bem como o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, 2ª

edição, 2014, aprovado pela Resolução 103, de 25 de maio de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

1.12 - Ato TRT5 nº 0302/2015, de 15/06/2015, alterado pelos atos nºs 0328 e 0345/2015, que regulamenta o Processo Administrativo Eletrônico (PROAD);

1.13 - Lei Complementar 147/2014, que promoveu alterações na Lei Complementar 123/2006;

1.14 - Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012;

1.15 - Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018;

1.16 - Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

2. DO OBJETO

2.1 O presente pregão destina-se à **contratação de empresa especializada para realizar a contabilidade dos recursos privados do Programa de Assistência Médica à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**, nos termos e condições constantes deste edital e em conformidade com as especificações do Anexo I.

2.1.1 A licitação terá apenas **um lote**, formado pelos itens indicados na tabela constante do Termo de Referência.

2.1.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço do lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2 A elaboração dos trabalhos para a consecução do objeto deste certame deverá ser de primeira linha e obedecer às normas do Código de Defesa do Consumidor, às orientações da ABNT, NBR's e das Concessionárias de Serviços Públicos e as especificações dos fabricantes de materiais, quanto ao seu modo de aplicação e utilização, além da legislação vigente aplicável, tanto Municipal, como Estadual e Federal.

2.3 **Os quantitativos especificados neste Edital poderão ser acrescidos ou reduzidos, em até 25% (vinte e cinco por cento)**, a critério da Administração, dentro dos parâmetros fixados no art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

2.3.1 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

2.4 A fonte de recursos para pagamento da despesa objeto desta licitação será oriunda dos recursos privados do Programa TRT5 - Saúde.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 **Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, **qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório** deste Pregão Eletrônico, de acordo com o art. 18 do Regulamento do Pregão.

3.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser encaminhada, **exclusivamente** por meio eletrônico, para o e-mail licitacao@trt5.jus.br, **devendo estar em documento devidamente assinado e em formato PDF (*portable document format*), com resolução máxima de 300 dpi e formatação A4.**

3.1.2. **O documento a ser enviado deverá observar o tamanho máximo de 10 MB (dez megabytes), podendo a parte enviar quantos arquivos se fizerem**

necessários à ampla e integral defesa de seus interesses, desde que cada um desses arquivos observe o limite de tamanho máximo fixado acima.

3.1.3. **Os documentos produzidos eletronicamente têm a mesma força probante dos originais**, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, respondendo por esse ilícito a parte que vier a praticá-lo.

3.1.4. Em caso de arguição de falsidade do documento digitalizado enviado, a solicitação será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

3.1.5. Incumbirá exclusivamente ao licitante zelar pela qualidade dos documentos enviados por meio eletrônico, especialmente quanto à sua legibilidade.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Seção de Licitações, decidir sobre a impugnação, de acordo com o § 1º do art. 18 do Decreto nº 5.540/2005.

3.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame.

3.4 Os **pedidos de esclarecimentos ou providências** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o e-mail licitacao@trt5.jus.br, até **03 (três) dias úteis anteriores da data fixada para a abertura da sessão pública do Pregão, observando-se o mesmo regime procedimental de encaminhamento da documentação na forma eletrônica, conforme descrito nos subitens acima.**

3.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 **Somente** poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas:

4.1.1 **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, legalmente constituídas e assim **enquadradas no art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2 de 2010** e desde que satisfaçam as exigências fixadas neste edital e apresentem os documentos nele exigidos.

4.1.2 **Cadastradas e com registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** – SICAF, nos termos do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, do §2º do art. 3º e inciso I do art. 13, ambos do Decreto 5.450/2005.

4.1.2.1 As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e a sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública Federal, até o terceiro dia útil posterior à convocação, uma vez que este Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região aderiu a tal sistema.

4.1.2.2 O cadastramento no SICAF é também condição essencial de participação das microempresas e empresas de pequeno porte, devendo

proceder conforme o subitem anterior no caso de ainda não estarem ali cadastradas.

4.1.3 **Que atendam às condições deste edital e seus anexos**, apresentem os documentos nele exigidos e comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos para a sua habilitação.

4.1.4 **Que estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pelo Banco do Brasil S.A**., cuja comunicação é feita pela internet.

4.1.5 **Que manifestem, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação e que suas propostas estejam em conformidade com as exigências deste Edital**.

4.1.6 **Que não estejam incursas nas sanções de impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 28 do decreto 5.450/2005, de suspensão ou impedimento de contratar com a Administração, ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da lei 8.666/93.**

4.1.7 **Regularmente estabelecidas no país, vedada a participação do consórcio de empresas** e que não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou, ainda que independentemente, nomeiem um mesmo representante.

4.1.8 **Que não estejam em processo de falência ou com falência decretada**, em concurso de credores, em dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de sociedade.

4.1.9 **Que não possuam entre seus sócios servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**.

4.1.10 **Que não tenham entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal**.

4.1.11. **Que declarem, em campo próprio do sistema, cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, identificando o tipo de segmento da empresa.

4.1.12 **Que não se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993**.

4.1.13 **Que não sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 28 do Regulamento do Pregão Eletrônico.

4.3 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua

participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é a **condição obrigatória para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos** e todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2. No dia, local e horário designados para realização deste certame, antes do início da sessão, a empresa interessada ou seu representante legal já deverá ter procedido ao respectivo credenciamento.

5.3. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

5.3.1. Os interessados em participar do pregão eletrônico, deverão, também, informar-se junto às agências do Banco do Brasil S.A. a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.3.2. O credenciamento somente se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **TRT – 5ª Região** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

5.4. O credenciamento far-se-á pela apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular, que contenha expressamente poderes para formular ofertas, dar lances verbais, negociar preços e interpor recursos ou renunciar o direito à sua interposição e praticar, em nome do proponente, todos os demais atos pertinentes ao Pregão Eletrônico, no licitações-e.

5.5. No caso de titular, proprietário, diretor, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, dever-se-á apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la, entendendo-se como tal a **cópia** do respectivo estatuto ou contrato social, em que estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome do licitante.

5.5.1. **A verificação dos poderes mencionados no item acima será realizada com a análise da redação da cláusula que trata da ADMINISTRAÇÃO, constante no estatuto ou contrato social**.

5.6. É vedado a uma só pessoa representar mais de um licitante.

5.7. **O não-credenciamento do proponente ou de seu representante legal constitui fato impeditivo para participação do pregão eletrônico**.

5.8. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes

ao pregão na forma eletrônica.

5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte assim serão credenciadas com o objetivo de exercerem o direito de participação nesta licitação exclusiva a elas conferido pelo art. 48, I, da LC 147/2014, **desde que identifiquem no sítio do "licitacoes-e" o tipo de segmento da empresa: "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte".**

5.9.1. O exercício desse direito somente poderá ocorrer no momento do credenciamento, sob pena de preclusão.

5.9.2. Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica mencionada nos incisos I a X do § 4º do art. 3º da referida lei.

5.9.3. A identificação intencional da licitante como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" sem efetivamente se enquadrar como tal, configurará declaração falsa, caracterizando o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções do art. 28 do Decreto 5.450/2005.

5.10. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio http://www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado".

6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos.

6.2 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

6.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4 As propostas e, quando for o caso, seus anexos (desde que não estejam identificados), deverão ser formulados e remetidos **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, via internet, para o sítio licitacoes-e do Banco do Brasil, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação.

6.5 Somente através de digitação da senha privativa pelo licitante credenciado no provedor do sistema é que se poderá enviar a **proposta de preços**, que deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, contendo o valor total de cada item licitado, contemplados todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações objetos deste certame, em conformidade com o edital, devendo consignar detalhadamente, ainda:

6.5.1 Valor unitário e total de cada item e valor global do lote. Os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (**R$**), contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, considerando a especificação e as quantidades dos produtos discriminadas no **Anexo VII**, incluindo todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço/material proposto, já devendo estar incluídos nos preços os impostos, as taxas, o frete (CIF), as embalagens, os seguros e as despesas decorrentes do fornecimento do produto, demais encargos que incidam ou venham a

incidir sobre o objeto licitado, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

6.5.1.1 Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o pregoeiro considerará, para o cálculo final do lote, apenas as duas primeiras casas.

6.5.1.2 A proposta deverá indicar o preço unitário do serviço, conforme Planilha de Formação de Preços do Anexo I e o somatório do preço global anual, sendo que, neste valor global, estarão incluídos todos os serviços inerentes, principais e acessórios, à estocagem, recolhimento, transporte, trituração, tratamento dos vapores contaminantes, os insumos necessários, armazenamento e descarte dos resíduos.

6.5.1.3 Na proposta deverá estar incluída, além de todas as despesas referentes à realização do serviço, também o pagamento de taxas, impostos, licenças, obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes do serviço.

6.5.2 **Prazo de validade** da proposta de, **no mínimo, 60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura deste pregão eletrônico. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período acima estipulado.

6.5.3 **Prazo para execução do serviço**: a Contratada deverá entregar documentos formais que comprovem a execução dos serviços objeto deste contrato, a exemplo de balancetes, relatórios de conciliação bancária, etc., até o 10º dia corrido do mês subsequente ao mês do fechamento contábil.

6.5.3.1 Para entrega de demonstrativos contábeis e respectivas notas explicativas até 60 dias após o encerramento do exercício. Para entrega da DIRF, de acordo com o prazo legal.

6.5.3.2 O prazo para entrega das guias para recolhimento dos tributos, deve-se observar que:
- DAM/ISS – até 2º (segundo) dia útil do mês subsequente;
- DARF/IMPOSTOS FEDERAIS – até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

6.5.4 **Local de prestação dos serviços:** O local da prestação de serviços contábeis será na sede da própria Contratada. E o local de entrega de documentos se dará na Coordenadoria de Contabilidade, Rua do Cabral, 161, 2º andar, Edf. Presidente Médici, bairro Nazaré, Salvador-BA. A entrega dos trabalhos também deverá ser feita, por meio eletrônico.

6.5.5 **Prazo de vigência do contrato:** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.5.6 **Prazo de substituição/correção:** Caso sejam constatadas inadequações, atrasos, falhas ou incorreções no objeto, a Contratada será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

6.5.7 Dados do licitante, referente às seguintes informações: Razão Social, Endereço, Telefone/Fax, número do CNPJ/MF, Banco, Agência, Número da Conta-Corrente e Praça de Pagamento, E-mail (se possuir) e o nome, estado civil, profissão, número do

CPF(MF) e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada de assinar o contrato, quando for o caso.

6.6 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, cabendo-lhe dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo o licitante alegar posteriormente desconhecimentos de fatos, erros, omissão no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

6.7 O prazo de execução do objeto ora licitado não poderá ser superior ao estipulado nos subitens 6.5.3. Caso tal prazo seja omitido ou superior ao máximo estipulado, o pregoeiro o entenderá como sendo igual ao máximo permitido.

6.8 Na hipótese de os prazos estabelecidos nos subitens 6.5.2, 6.5.3, 6.5.5 e 6.5.6 acima não estarem expressamente indicados na proposta de preços, serão considerados como aceitos pelos proponentes aqueles fixados neste Edital.

6.9 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo pregoeiro.

6.10 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada. Após esse prazo, em nenhuma situação poderá mais ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvados os lances e as hipóteses destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

6.11 O encaminhamento da proposta, com a descrição do objeto ofertado, bem assim o seu preço e, se for o caso, o respectivo anexo (desde que não estejam identificados), somente ocorrerá por meio de sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão pública, constantes no preâmbulo deste Edital, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.12 Os erros ou equívocos existentes nas cotações de preços lançadas no sistema eletrônico e levadas em consideração para efeito de julgamento serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, tampouco em caso de erro para menos, eximir-se da prestação ofertada.

6.13 Caberá ao licitante arrematante a remessa, **via e-mail** para o endereço eletrônico licitacao@trt5.jus.br, no prazo estabelecido pelo pregoeiro, e que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas, da sua proposta ajustada ao valor do lance ou ao valor negociado, bem como seus anexos, a exemplo de prospectos, e as declarações que a acompanharem, devendo a documentação estar assinada e ser transmitida em arquivo com extensão PDF, seguindo o rito procedimental de envio na conformidade do item 4 deste edital.

6.13.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.13.2 A **PROPOSTA DEFINITIVA DE PREÇO (ajustada ao valor do lance ofertado)**, deverá estar acompanhada de nova planilha de custos, com recomposição dos preços unitários e totais, constando os valores do fechamento da operação de

ajuste, de acordo com o valor da adjudicação, a qual substituirá a proposta primitiva, devendo ser o ajuste readequado ao lance vencedor, mantendo-se a proporcionalidade dos preços anteriores com os novos preços de cada item, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste Edital.

6.13.3 Na eventualidade de obrigação do envio de catálogos/prospectos, devem eles ser enviados no formato PDF. Admitir-se-á, entretanto, o seu recebimento como arquivo de imagem no formato JPEG (*Joint Photographic Expertes Group*), devendo o arrematante considerar a resolução máxima de 300 dpi e respeitar o limite máximo do tamanho do arquivo, de acordo com o especificado no item 3 acima.

7. DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 As propostas terão sua conformidade analisada de acordo com as diretrizes traçadas no item anterior e demais requisitos estabelecidos neste Edital.

8. DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 Serão desclassificadas propostas que:

8.1.1 Apresentarem descrições genéricas, assim entendidas aquelas em que se encontrem expressões a exemplo de “marca original” ou “marca genuína”.

8.1.2 Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

8.1.3 Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

8.1.4 Apresentarem preços excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado, ou com valor superior ao limite estabelecido ou ainda com preços manifestamente inexequíveis.

8.1.4.1 Considera-se preço excessivo aquele que ultrapassar o valor orçado pela Administração **para cada item ou para o lote único**, de acordo com os valores dispostos no **Anexo VII**.

8.1.5 Que identifiquem o licitante.

8.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes da sessão.

8.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4 Quando todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas de desclassificação, designando nova data para realização do certame.

9. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

9.2. Verificadas as propostas apresentadas e constatada a conformidade das mesmas, o sistema ordenará, automaticamente, aquelas que estiverem aptas, e somente estas poderão participar da fase de lances.

9.3. Após a ordenação automática pelo sistema das propostas aptas, conforme subitem anterior, será iniciada a fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10. DA FASE DOS LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes, cujas propostas foram consideradas aptas, deverão estar conectados ao sistema e poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras estabelecidas neste Edital.

10.2.1. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

10.5. A falta de oferecimento de novos lances por parte dos licitantes durante o curso da sessão pública implicará a manutenção do último valor por ele ofertado e registrado no sistema para efeito de ordenação das propostas.

10.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente à sanção constante no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005:

10.7. A etapa de lances dividir-se-á em duas fases:

10.7.1. O Pregoeiro delimitará o tempo para recebimento dos lances, a ele cabendo a decisão de encerrar essa etapa, oportunidade em que o sistema eletrônico encaminhará aos licitantes aviso de fechamento iminente da referida etapa.

10.7.2. Encerrada essa primeira etapa, transcorrerá período de tempo, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, de até 30 (trinta) minutos, para registro de novos lances. Findo o prazo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances e ordenadas as propostas, o Pregoeiro poderá, ainda, encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado **lance mais vantajoso**, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não sendo admitida a negociação de condições diversas das previstas neste Edital.

10.9. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.10. Encerrada a etapa competitiva, serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço por lote único**.

10.11. Havendo desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, e permanecendo o sistema eletrônico acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.12. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

10.13. Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar pareceres técnicos de servidores do TRT da 5ª Região ou de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação.

10.14. O Pregoeiro, em seguida, examinará a aceitabilidade, ou não, da proposta primeira classificada, quanto ao objeto definido neste Edital e em seus anexos, bem como ao valor ofertado, decidindo motivadamente a respeito.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. Para julgamento das propostas, o critério adotado será o de **menor preço por lote único,** verificada a aceitabilidade da proposta comercial.

11.2. Sendo aceitável a oferta, verificar-se-á se o proponente que a formulou atende às condições de habilitação, estipuladas com base:

11.2.1. Nos dados cadastrais extraídos através consulta eletrônica ao SICAF;

11.2.2. Na documentação complementar imediatamente enviada por e-mail pelo licitante, quando for o caso, e posteriormente enviados o original ou a cópia autenticada pelo correio.

11.3. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame e em relação ao qual apresentou proposta.

11.4. **Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências deste ato convocatório, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação**, verificando a aceitabilidade e negociando, se preciso for, até a obtenção do preço equivalente ao primeiro colocado ou ao preço de referência, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo **adjudicado** o objeto deste certame ao respectivo **licitante declarado vencedor**.

11.5. As propostas e demais documentos encaminhados pelos licitantes serão juntados aos autos do processo.

11.6. A sessão será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada, divulgada no sistema eletrônico, e na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

11.7. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

11.8. É facultado ao Pregoeiro, na fase de julgamento, a promoção de diligência destinada à

análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação, sob pena de desclassificação da oferta.

11.9. Será facultado ao Pregoeiro efetuar o julgamento a *posteriori.*

12. DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, quando dos procedimentos licitatórios, bem como pela apresentação da documentação complementar exigida neste edital.

12.1.1 Das empresas participantes **não será exigido o cumprimento dos subitens 12.10.4.2 e 12.10.4.3 deste edital (balanço patrimonial exigível do último exercício) quando o objeto da licitação tratar-se de fornecimento de bens para pronta entrega**, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.

12.1.2 **Serão verificados, ainda, durante a fase de habilitação**, inclusive conforme determinação constante no Acórdão 1.793/2011 TCU - Plenário:

a) No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) - **a existência de registros impeditivos à contratação**;

b) No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) - **a existência de registros impeditivos à contratação por improbidade administrativa**;

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.2 Em relação ao licitante que apresentou a melhor proposta, proceder-se-á à análise das informações constantes do SICAF por meio de consulta “online”, pela internet, e verificar-se-á a **regularidade da documentação obrigatória e da habilitação parcial, devendo ambas estar válidas**.

12.3 A situação regular no SICAF é determinada através de:

a) CADASTRAMENTO
b) HABILITAÇÃO PARCIAL EXISTENTE E VÁLIDA

12.3.1 A documentação obrigatória constante no SICAF referente à regularidade fiscal e consistente nas Receitas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS deverá ser apresentada até a divulgação do resultado da fase de habilitação, devendo a empresa licitante apresentar toda essa documentação regular e válida, na forma do item 12.10.3.

12.4 É assegurado ao licitante que esteja com algum **documento vencido** no SICAF o direito de **apresentar, imediatamente, via e-mail,** a documentação atualizada, salvo quando se tratar de comprovação da regularidade fiscal, cujo tratamento obedecerá ao disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015, ou quando o objeto licitado referir-se a fornecimento de bens para pronta entrega, conforme subitem 12.1.1 acima.

12.5 Se a regularização do fornecedor, no SICAF, não se efetivar em razão de greve, calamidade pública, fato de natureza grave ou problema com a linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao sistema, o Pregoeiro poderá receber diretamente do interessado, nas mesmas condições dispostas no subitem anterior, a documentação exigida em lei, a qual deverá compor o processo licitatório.

12.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.6.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.6.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.6.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.6.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.8 A empresa, ainda, deverá, inicialmente, **encaminhar,** por meio eletrônico ao endereço licitacao@trt5.jus.br, **no prazo estabelecido pelo pregoeiro, e que não poderá ser inferior a 2 (duas) horas**, contados a partir do encerramento da etapa de lances, a **documentação de habilitação**, devendo ela ser apresentada em cópias digitalizadas e assinadas conforme originais. **Os documentos originais impressos poderão ser exigidos a qualquer tempo, principalmente em caso de eventual suspeita de fraude, oportunidade em que o pregoeiro poderá diligenciar nesse sentido.**

12.9 Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome do licitante, constando, preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:

a) No caso da participação ser da **matriz**, os documentos deverão ser em seu nome apresentados; no caso de o licitante ser **filial**, os documentos deverão estar em nome da filial.

b) Dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.

12.10 A documentação de habilitação aqui tratada consiste em:

12.10.1 **Das Declarações**:

12.10.1.1 **Declaração de proteção ao trabalho do menor**, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e na Lei n.º 9.854/99, conforme modelo do **Anexo II,** devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do

nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.10.1.2 **Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fatos impeditivos à habilitação**, conforme o § 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, nos termos do **Anexo III**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.10.1.3 **Declaração de elaboração independente de proposta**, consoante Instrução Normativa nº. 02, de 16 de setembro de 2009, nos termos do **Anexo IV**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.10.1.4 **Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, nos termos do **Anexo V**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.10.1.5 Apenas na hipótese de enquadramento no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (empresa com 100 (cem) ou mais empregados), apresentar **Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação**, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do **Anexo VI**, devidamente assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do licitante, com a identificação legível do nome e cargo do assinante, bem como constando o número de identidade do declarante.

12.10.2 **Da Habilitação Jurídica**:

12.10.2.1 **Comprovação de objeto compatível ao desta licitação**, **através de ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor (com as respectivas alterações, se for o caso). Em caso de omissão, a Comissão poderá efetuar consulta ao SICAF.

a) Considera-se, para todos os efeitos legais, como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

12.10.2.2 No caso de **empresário individual**: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.10.2.3 Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.10.2.4 No caso de **cooperativa**: **ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta

Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.10.2.5 No caso de **agricultor familiar**: **Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P** válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

12.10.2.6 No caso de **produtor rural**: **matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI**, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.10.2.7 **Inscrição do ato constitutivo no órgão competente** acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício.

12.10.2.8 **Decreto de autorização**, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, **e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir.

12.10.2.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.10.3 **Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

12.10.3.1 **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ).

12.10.3.2 **Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de inexistência de débito perante a Previdência Social**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, ou certidão positiva com efeito de negativa;

b) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, ou certidão positiva com efeito de negativa; e

c) Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, ou certidão positiva com efeito de negativa, quando couber.

12.10.3.2.1 O licitante que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente, devendo, entretanto, no caso de possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, emitir, obrigatoriamente, a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN.

12.10.3.2.2 Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Receita Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente a Certidão, para verificação de sua regularidade, na forma do Decreto nº 8.302/2014.

12.10.3.2.3 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.10.3.3 **Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036. de 11/05/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta à Base de dados da Caixa Econômica Federal, através da internet, caso a empresa licitante não apresente o CRF, para verificação de sua regularidade.

12.10.3.4 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, nos termos do inciso V do art. 29 da Lei 8.666/93, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, demonstrando situação regular no cumprimento das obrigações trabalhistas instituídas por lei.

a) Poderá o Pregoeiro proceder à consulta, através da internet, à Base de dados da Justiça do Trabalho, condensada pelo CSJT, caso a empresa licitante não apresente a CNDT, para verificação de sua regularidade.

12.10.3.5 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.10.3.5.1 A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

12.10.3.5.2 O transcurso do prazo previsto no item anterior sem a devida regularização implicará a decadência do direito à contratação e o licitante será declarado inabilitado, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.10.3.5.3 Procedendo o licitante à devida comprovação ou regularização no prazo indicado e não havendo recurso, a ele será adjudicado o objeto licitado, nos termos do item 16 deste edital.

12.10.3.5.4 Em não cumprindo a comprovação da regularidade fiscal complementar, será o licitante desclassificado, convocando-se as empresas remanescentes na ordem de classificação, devendo o pregoeiro proceder à negociação direta em busca de melhoria da oferta proposta.

12.10.4 **Da Qualificação Econômico-Financeira**:

12.10.4.1 **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

12.10.4.2 **Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios**, comprovando a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Para tanto, devem ser nomeados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extraírem-se Índices de Liquidez Geral (**LG**) e Corrente (**LC**), bem como Solvência Geral (**SG**) superiores a **1 (um),** calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\mathbf{LG} = \frac{AC + AÑC}{PC + PÑC - (\text{Receitas Diferidas} - \text{Custos Diferidos})}.$$

$$\mathbf{SG} = \frac{AT}{PC + PÑC}.$$

$$\mathbf{LC} = \frac{AC}{PC}$$

AC = ATIVO CIRCULANTE
AT = ATIVO TOTAL
PÑC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
AÑC = ATIVO NÃO CIRCULANTE

12.10.4.2.1 **As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço**.

12.10.4.2.2 Entendem-se como aceitos na forma da lei os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis assim apresentados:

a) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/07 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do livro Diário, inclusive, obrigatoriamente, com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, na forma do art. 6º, da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 11 de agosto de 1997, ou
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

c) sociedade criada no exercício em curso:
- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.10.4.2.2.1 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade**.**

12.10.4.2.2.2 **As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso**.

12.10.4.2.2.3 No caso de fornecimento de **bens para pronta entrega**, **não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro.** (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

12.10.4.2.2.4 Caso o licitante seja **cooperativa**, tais documentos deverão ser **acompanhados da última auditoria contábil-financeira**, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.10.4.2.2.5 O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.10.4.3 A pessoa jurídica cuja consulta ao SICAF ou resultado do balanço indicar **resultado igual ou inferior a 1 (um)**, em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, que possui **o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo** correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/lote pertinente**.

12.10.4.3.1 Tal comprovação dar-se-á mediante a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social e deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta.

12.10.5 **Da Qualificação Técnica**:

12.10.5.1 Os licitantes deverão apresentar Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.10.5.2 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.

12.10.5.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.10.5.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

12.10.5.5 Considerando o nível de especialidade e exigência técnica da demanda, a empresa a ser contratada deverá possuir qualificação e experiência compatíveis com a complexidade do ambiente de negócio, devendo apresentar Registro do Conselho de Contabilidade.

12.10.5.6 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Papel timbrado do emitente;
b) Razão Social;
c) CNPJ;
d) Endereço completo do emitente;
e) Razão Social do licitante;
f) Vigência e objeto do contrato;
g) Declaração de que os requisitos do contrato foram atendidos;
h) Local e data de emissão do atestado;
i) Identificação, cargo e contato do atestante.

12.11 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos referentes à HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, **exceto em relação à CNDT**, e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, desde que estejam em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.12 Estará habilitada a pessoa jurídica cuja situação no **SICAF** (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) esteja regular, e que apresentar as declarações referidas nos subitens anteriores, ou que, mesmo que com suas documentações vencidas no SICAF, apresente, por e-mail, a documentação comprovando a regularidade, imediatamente após o encerramento da fase de lances, nos termos do item 12.8.

12.13 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.14 A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos há menos de 90 (noventa) dias.

12.15 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.

12.16 Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões pelo órgão promotor do certame, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores das mesmas.

12.17 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

12.18 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte**, e uma vez constatada a existência de **alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.19 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.21 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PELO SISTEMA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DE MESMO VALOR E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

13.1 A **ordem de classificação das propostas de preços de mesmo valor** obedecerá as seguintes regras:

> 13.1.1 Se não houver nenhum lance durante a sessão de lances, permanecendo as propostas da forma em que foram originalmente registradas no Licitações-e, **o sistema ordenará as propostas automaticamente**, sem qualquer interferência do pregoeiro, com base no art. 23 C/C art. 24, §4º, do Decreto 5.450/2005. Assim, **a arrematante será a empresa que primeiro tenha registrado a sua proposta no sistema**, ressaltando-se que **a proposta que não é alterada durante a sessão de lances converte-se, após o término da disputa, no lance final do licitante**. Portanto, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalece aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
>
> 13.1.2 Caso as **propostas de mesmo valor** tenham sido **registradas ao mesmo tempo**, o pregoeiro convocará os licitantes para a realização de um **sorteio** presencial a fim de promover o desempate, que ocorrerá três dias úteis após a sessão de lances, em horário e local a serem designados pelo pregoeiro.

13.2 Se o empate entre duas ou mais propostas ocorrer, contudo, na fase de lances, não será realizado sorteio, uma vez que, por sua natureza, o procedimento não admite o empate real nessa fase do pregão, quando os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados de acordo com a ordem de sua apresentação pelos licitantes.

14. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DA REGULARIDADE FISCAL

14.1. Se o licitante não apresentar a documentação complementar de regularidade fiscal juntamente com a habilitação, deverá fazê-lo imediatamente após a declaração do vencedor.

14.2. A documentação complementar da regularidade fiscal, bem como o prazo de apresentação, estão previstos nos subitens 12.10.3.2, 12.10.3.3, 12.10.3.4 e 12.10.3.5 deste edital.

15. DO RECURSO

15.1. A manifestação da intenção de interpor recurso, pleiteada pelo licitante, deverá ser feita ao final da sessão, logo após a declaração do vencedor do certame, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer.

15.2. A obtenção do vencedor final do certame ocorrerá quando forem cumpridas todas as exigências legais, inclusive em relação à documentação fiscal complementar e tenha sido o licitante declarado habilitado.

15.3. Declarado o vencedor final, qualquer licitante durante a sessão pública, poderá manifestar **imediata e motivadamente,** em campo próprio no sistema, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.3.1. Os procedimentos para interposição de recursos, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

15.3.2. A apresentação das razões de recurso deve ser feita por e-mail, para o endereço eletrônico licitacao@trt5.jus.br, no prazo legal e fixado no sítio do licitacoes-e do Banco do Brasil, cabendo ao recorrente e interessados o cumprimento da formatação do documento conforme item 3 deste edital.

15.3.3. **A falta de manifestação da intenção de recorrer imediata e motivada por parte do licitante importará a decadência do direito de recurso**, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.3.4. Por intenção motivada de recorrer entende-se aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

15.3.5. Ao licitante que interpuser recurso manifestamente caracterizado protelatório poderá ser aplicada a penalidade do art. 14 do Decreto nº 3.555/2000.

15.4. Se não houver reconsideração de sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Diretor-Geral deste Tribunal, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

15.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Depois de concluídas as etapas de análise dos preços ofertados e verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital e decididos os recursos, se foi este o caso, o objeto deste certame será adjudicado em favor do licitante que tenha sido declarado vencedor, após as etapas aqui mencionadas.

16.2 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.3 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O adjudicatário será convocado para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, **assinar o contrato** (**Anexo VII**) referente ao objeto desta licitação.

17.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal.

17.3 É facultado a este Tribunal, quando o proponente vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos nos subitens 17.1 e 17.2, convocar para fazê-lo em igual prazo os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, analisando-se antes sua documentação de habilitação, que, se regular, será declarado o novo vencedor, ou revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação ao adjudicatário primeiro colocado das sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 e art. 28 do Decreto 5.450/2005, além das sanções administrativas previstas neste edital e no contrato.

17.4 Não se aplicam as sanções previstas no art. 87 da Lei de Licitações aos licitantes remanescentes que, porventura, convocados pelo Tribunal, recusarem assinar contrato com a Administração.

17.5 Ao assinar o contrato a empresa adjudicatária obriga-se a executar o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.

17.6 A efetivação da contratação do serviço se caracterizará pela assinatura do contrato entre este Tribunal, órgão requisitante do objeto, e o licitante vencedor.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

a) Cumprir as Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, informando e, recomendando procedimentos adequados de controle interno do TRT5 – SAÚDE a fim de fazer cumprir as exigências legais.

b) Garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pelo TRT5-SAÚDE.

c) Não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira sua divulgação.

d) Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo TRT5-SAÚDE.

e) Nomear PREPOSTO dentre os profissionais alocados na prestação dos serviços para a representação da empresa junto ao TRT5, para controle da execução do contrato.

f) Notificar a SOF no caso de ocorrência de qualquer irregularidade em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos e as devidas justificativas técnicas.

g) Entregar o plano de contas adequado aos atos e fatos contábeis típicos da gestão do TRT5-SAÚDE em até 30 dias após o início do contrato.

h) Entregar os livros diários e razão, documentação comprovando a execução da conciliação bancária e o balancete contábil referente aos meses dos exercícios anteriores e posteriores à assinatura do contrato, conforme o caso, em até 10 dias corridos após o recebimento da documentação necessária à contabilização e conferências.

i) Entregar os demonstrativos contábeis e respectivas notas explicativas até 60 dias após o encerramento do exercício.

j) Efetuar as correções nos livros e demonstrativos que eventualmente se façam necessárias num prazo de até 5 dias contados da comunicação.

k) Efetuar os lançamentos contábeis no livro diário, em ordem cronológica, com individualização, clareza e referência ao documento probante dos atos e fatos contábeis.

l) Atualizar o plano de contas do TRT5-SAÚDE, observando que qualquer alteração deverá ser aprovada pela CONTRATANTE.

m) Responsabilizar-se pela escrituração contábil da CONTRATANTE, em observância ao disposto na Parte Especial do Livro II, Título IV e Seção III do Contabilista da Lei 10.406/2002.

n) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas e juros fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, desde que cumpridos pela CONTRATANTE as suas obrigações para a execução dos serviços. Havendo necessidade de corrigir guias e fornecer explicações e justificativas, a CONTRATADA se compromete a fazer tais serviços em um prazo de 05 anos, após o término do contrato.

o) Reconhece neste ato que, no exercício de suas atribuições, poderão ter acesso voluntário ou involuntário a informações exclusivas e confidenciais da CONTRATANTE, de seus clientes e de terceiros. Por esta razão, a CONTRATADA compromete-se a manter sigilo de confidencialidade em relação a todos e quaisquer dados, correspondências, documentos ou informações que venham a ter acesso, seja formal, oral ou escrita, durante a vigência deste contrato e após o seu término.

p) Dispensar atenção especial às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei 9.613/98 (Crimes de "Lavagem" ou "Ocultação de Bens, Direitos e Valores"), ou com eles relacionar-se. No caso de identificar indícios de tais operações citadas, comunicar imediatamente ao COAF informada comunicação compulsória ao Órgão próprio, nos termos do artigo 11, da Lei 9.613/98.

q) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

r) Os documentos e livros contábeis, no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica.

s) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG e na Resolução n.103/2012 do CSJT, no que couberem.

t) Responsabilizar-se pelas multas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, ficando ciente de que a inadimplência deste contrato, motivada pelo não cumprimento do pagamento das referidas multas e encargos, será de sua inteira responsabilidade, não onerando o CONTRATANTE.

u) Realizar Declarações obrigatórias junto à Receita Federal, atendendo aos prazos determinados em Lei.

v) Observar fiel e estritamente todos os termos definidos no contrato e no edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

20.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas dispostas em lei:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

b) Acompanhar rigorosamente a execução dos serviços contratados.

c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.

d) Manter organizadas todas as comunicações decorrentes da execução do contrato.

e) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no contrato, bem como as devidas retenções, nos percentuais e prazos de Lei.

f) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as suas tarefas.

g) Receber, provisoriamente, imediatamente após entregues, os serviços contábeis para verificação e conformidade da escrituração contábil e dos demonstrativos contábeis com os Princípios de Contabilidade e as boas práticas contábeis.

h) Disponibilizar documentação necessária à escrituração contábil.

i) Fornecer à CONTRATADA, antes do encerramento do exercício social, a Carta de Responsabilidade da Administração, de acordo com a letra "i" do Art. 2º, incluído pela Resolução CFC nº 1.457/13.

j) Ter ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC nº 1.345/2013, do Conselho Federal de Contabilidade.

k) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG e na Resolução n.103/2012 do CSJT, no que couberem.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, nos termos do tópico 6 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

22. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

22.1 A gestão e fiscalização do objeto do certame serão regidas pelo ato TRT5 210/2014.

22.2. Gestor do contrato: Carlos Alberto Marinho dos Santos, Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças, que terá as atribuições relacionadas no art. 1º, IX e art. 9º do Ato TRT5 n.º 0210/2014.

22.3. Fiscal técnico/administrativo do contrato: Marcos Galdino Mendes de Santana, da Coordenadoria de Contabilidade, servidor a ser formalmente designado, mediante portaria da Diretoria Geral, para acompanhar técnica e administrativamente a execução do contrato, de forma assegurar o cumprimento do objeto contratual, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos do processo elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

22.4. Fiscal suplente do contrato: Genildes Santana Santos, da Coordenadoria de Contabilidade, que terá as mesmas responsabilidades do fiscal técnico/administrativo, quando da sua ausência.

22.5 A ação da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada de total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua competência, na forma da legislação em vigor.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado mensalmente, nos termos do tópico 11 do Termo de Referência (anexo I do Edital) em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à apresentação e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

23.2. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal e demais entidades de serviço social autônomo, de acordo com a previsão constante no § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

23.3. Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN RFB 1.244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

23.4. O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”.

23.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Tribunal será devolvida ao Licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para o pagamento.

23.6. A Nota Fiscal deverá acompanhar os materiais e nela estarão descritas integralmente as especificações, quantidades entregues e preços unitários, conforme a respectiva Nota de Empenho.

23.7. Ocorrendo divergências na Nota Fiscal quanto à discriminação, quantidade ou preço do item, comparativamente com a Nota de Empenho, o Fornecedor será comunicado de tal fato para as devidas regularizações;

23.8. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

23.9 Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

24.1.1 São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

24.2 Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

24.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Comportar-se de modo inidôneo.

24.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

24.5 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

24.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

24.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

24.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

25. DAS MULTAS

25.1 Resguardados os direitos que a administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas multas, conforme as disposições a seguir.

25.2 A execução parcial dos serviços, decorrentes de atrasos, omissões ou outras falhas, por culpa da contratada, sujeitará esta a multa sobre o valor mensal do contrato vigente, até o limite de 30%, na data da ocorrência do fato, de acordo com os percentuais abaixo definidos:

Descrição da infração	Incidência de Multa
1) Entregar o balancete, conciliação bancária, livros, demonstrativos contábeis e notas explicativas em desacordo com os prazos estabelecidos.	1% por dia
2) Entregar correção de falhas comunicadas pela CONTRATANTE fora do prazo estabelecido.	1% por dia
3) Deixar de entregar os relatórios circunstanciados referente à atividade de faturamento.	1% por dia
4) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5% por dia
5) Não entregar as Declarações aos órgãos competentes no prazo legalmente estabelecido.	1% por dia

25.3 As multas acima elencadas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantida a prévia defesa.

25.4 Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Edital, poderá ser aplicada ao licitante vencedor multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

26. RESCISÃO

26.1 Constituem motivos de rescisão contratual os previstos na legislação vigente, além dos elencados neste edital e seus anexos.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 São vedados a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que:

I - venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme dispõe o art. 1º da Resolução nº 9/05, do Conselho Nacional de Justiça.

II - tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça.

27.1.1 **Antes da celebração do contrato, o Tribunal verificará, através do SICAF, a composição societária da Contratante, a fim de certificação de inexistência de servidores do Órgão entre os seus sócios, conforme determinação contida no Acórdão 1.793/2011 TCU – Plenário**.

27.2 Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.

27.3 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e sem que, por esse motivo, tenham os licitantes direito a qualquer reposição ou indenização, a presente licitação poderá ser anulada, revogada, total ou parcialmente, ou ainda transferida, nos termos do art. 29 do Decreto 5.450/05.

27.4 Os casos omissos serão decididos por este Tribunal, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto nº 5.450/2005, e suas alterações, sendo a Lei 8.666/93 de aplicação subsidiária. Também se aplicam o Decreto nº 9.507/2018, a Instrução Normativa nº 05/2017 e demais regulamentos e normas administrativas federais, independentemente de suas transcrições.

27.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.6 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos.

27.7 **Em caso de divergência entre o(s) anexo(s) e o Edital, prevalecerá a redação deste último**.

27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

27.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

27.10 A entrega da proposta implica total aceitação de todos os termos desta licitação, expressos no Edital, anexos e publicações.

27.11 O Tribunal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do VENCEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

27.12 **No caso de os documentos apresentados em fotocópia suscitarem alguma dúvida quanto à sua veracidade/autenticação, o Pregoeiro poderá promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer(em) a dúvida indicada no processo, conforme o § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.**

27.13 Os licitantes que desejarem quaisquer esclarecimentos poderão solicitá-los através do e-mail licitacao@trt5.jus.br, informando o nome da empresa, o CNPJ e o número de telefone para contato por este Tribunal.

27.13.1 As respostas e informações prestadas serão dadas diretamente àqueles que as solicitaram por escrito, desde que seja possível repassá-las por e-mail que tenha sido devidamente indicado pelo solicitante em seu questionamento.

27.13.2 Todos os esclarecimentos, avisos e informações serão sempre disponibilizados no sítio deste Regional, no campo ““licitações online”, permitindo-se amplitude na sua divulgação, assumindo os interessados o ônus de verificarem possíveis atualizações lançadas no espaço próprio, não podendo alegarem os licitantes interessados em participar do certame o desconhecimento das informações ali registradas, isentando o Tribunal de qualquer responsabilidade neste sentido.

27.14 No curso do contrato é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo seu prosseguimento ou sua rescisão.

27.15 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

27.16 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

27.17 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

27.18 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

27.19 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.trt5.jus.br e www.licitacoes-e.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Edf. Presidente Médici,

situado na Rua do Cabral, 161, 5º andar, Seção de Licitação, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40.055-010, no horário administrativo do Órgão, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

28. DO FORO

28.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos do art. 102, I, "a", da Constituição Federal.

29. DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS/ANEXOS

29.1 Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
Anexo III –Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos
Anexo IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta
Anexo V – Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado
Anexo VI – Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social
Anexo VII – Planilha de Estimativa de Preço e limite de admissibilidade das propostas
Anexo VIII – Planilha de Cotação
Anexo IX – Minuta do Contrato

Salvador/BA, 27 de setembro de 2019

Júlia Ramos Cavalcanti Reis
Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente processo destina-se à contratação de empresa para realizar a contabilidade dos recursos privados do Programa de Assistência Médica à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme determinado pelo Conselho Deliberativo do TRT5-Saúde, na reunião ocorrida em 10 de junho de 2019. A fonte de recursos do pagamento das faturas será oriunda dos recursos privados do Programa TRT5 – Saúde.

1.2 O programa de Autogestão possui 6500 beneficiários, sendo 2754 titulares, 2793 dependentes legais e 953 dependentes especiais. São 395 prestadores credenciados.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se faz necessária uma vez que há necessidade de que haja controle e contabilização dos gastos efetuados com os recursos privados do Programa de Assistência Médica à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

2.2 O Plano de Autogestão em Saúde do TRT5 possui duas fontes de recursos: pública e privada. A que se denomina de recurso público advém como o próprio nome se refere, a dotação orçamentária disponibilizada pelo Tesouro Nacional. Através desta fonte de recurso paga-se todas as despesas médicas gastas pelos titulares e dependentes legais do plano. A contabilidade deste recurso é realizada pela Coordenadoria de Contabilidade do TRT5.

2.3 Em relação ao recurso privado este decorre das mensalidades e coparticipações cobradas aos usuários da Autogestão. Enquanto há orçamento público, este recurso privado destina-se tão somente para o pagamento das despesas médicas atribuídas aos dependentes especiais. Vale frisar, que após o término da dotação orçamentária, as despesas decorrentes de todos os beneficiários do Plano: titulares, dependentes legais e especiais serão pagas através do recurso privado. Cuja contabilidade será realizada pela empresa contratada.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O critério de julgamento das propostas: menor preço global por lote.
3.2 Forma de execução: parcelada e continuada.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.Os licitantes deverão apresentar Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
4.2 Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
4.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
4.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
4.5 Considerando o nível de especialidade e exigência técnica da demanda, a empresa a ser contratada deverá possuir qualificação e experiência compatíveis com a complexidade do ambiente de negócio, devendo apresentar Registro do Conselho de Contabilidade.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Entregar o plano de contas adequado aos atos e fatos contábeis típicos da gestão do TRT5-SAÚDE em até 30 dias após o início do contrato;

5.2 Entregar os livros diários e razão, documentação comprovando a execução da conciliação bancária e o balancete contábil referente aos meses dos exercícios anteriores e posteriores à assinatura do contrato, conforme o caso, em até 10 dias úteis após o recebimento da documentação necessária à contabilização e conferências;

5.3 Entregar os demonstrativos contábeis e respectivas notas explicativas até 60 dias após o encerramento do exercício;

5.4 Efetuar as correções nos livros e demonstrativos que eventualmente se façam necessárias num prazo de até 5 dias contados da comunicação;

5.5 Efetuar os lançamentos contábeis no livro diário, em ordem cronológica, com individualização, clareza e referência ao documento probante dos atos e fatos contábeis;

5.6 Atualizar o plano de contas do TRT5-SAÚDE, observando que qualquer alteração deverá ser aprovada pela CONTRATANTE;

5.7 Responsabilizar-se pela escrituração contábil da CONTRATANTE, em observância ao disposto na Parte Especial do Livro II, Título IV e Seção III do Contabilista da Lei 10.406/2002;

5.8 Realizar Declarações obrigatórias junto à Receita Federal, atendendo aos prazos determinados em Lei.

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Prazo do contrato: o prazo do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.2. O local da prestação de serviços contábeis será na sede da própria Contratada. E o local de entrega de documentos se dará na Coordenadoria de Contabilidade, Rua do Cabral, 161, 2º andar, Edf. Presidente Médici, bairro Nazaré, Salvador-Ba. A entrega dos trabalhos também deverá ser feita, por meio eletrônico.

6.3. Prazo de entrega: a Contratada deverá entregar documentos formais que comprovem a execução dos serviços objeto deste contrato, a exemplo de balancetes, relatórios de conciliação bancária, etc., até o 10º dia corrido do mês subsequente ao mês do fechamento contábil.

6.3.1 Para entrega de demonstrativos contábeis e respectivas notas explicativas até 60 dias após o encerramento do exercício. Para entrega da DIRF, de acordo com o prazo legal.

6.3.2 O prazo para entrega das guias para recolhimento dos tributos, deve-se observar que:

- DAM/ISS – até 2º (segundo) dia útil do mês subsequente;

- DARF/IMPOSTOS FEDERAIS – até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

6.4 Caso sejam constatadas inadequações, atrasos, falhas ou incorreções no objeto, a Contratada será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

6.5 Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.

6.6 O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido em até 15 (quinze) dias úteis após finalizada a execução de todos os serviços e entrega de todos os documentos objetos desse contrato, conforme previstos no cronograma do projeto.

6.7 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e execução do serviço, enquanto durar a vigência do Contrato.

7. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. Em respeito ao princípio da efetividade (art. 3, CF/88) e que a execução do contrato de prestação de serviço deve ser acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração (art. 67, L.8666/93), ficam-se designados para estas funções os respectivos servidores:

7.2. Gestor do contrato: Carlos Alberto Marinho dos Santos, Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças, que terá as atribuições relacionadas no art. 1º, IX e art. 9º do Ato TRT5 n.º 0210/2014.

7.3. Fiscal técnico/administrativo do contrato: Marcos Galdino Mendes de Santana, da Coordenadoria de Contabilidade, servidor a ser formalmente designado, mediante portaria da Diretoria Geral, para acompanhar técnica e administrativamente a execução do contrato, de forma assegurar o cumprimento do objeto contratual, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos do processo elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

7.4. Fiscal suplente do contrato: Genildes Santana Santos, da Coordenadoria de Contabilidade, que terá as mesmas responsabilidades do fiscal técnico/administrativo, quando da sua ausência.

7.5 Equipe de Gestão da Contratação:

Função	Nome/Cargo	E-mail/Telefone
Gestora do Contrato	**Carlos Alberto Marinho** Diretor SOF	carlos.marinho@trt5.jus.br (71) 3319-7607
Fiscal Técnico/Adm	**Marco Galdino Mendes de Santana** Chefe de Seção Coordenadoria Contabilidade	Marcos.santana@trt5.jus.br (71) 3319-7148
Fiscal Técnico/Adm Suplente	**Genildes Santana Santos** Coordenadoria de Contabilidade	reydeval.junior@trt5.jus.br (71) 3319-7629

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Cumprir as Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, informando e, recomendando procedimentos adequados de controle interno do TRT5 – SAÚDE a fim de fazer cumprir as exigências legais;
b) Garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pelo TRT5-SAÚDE;
c) Não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira sua divulgação;
d) Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo TRT5-SAÚDE;
e) Nomear PREPOSTO dentre os profissionais alocados na prestação dos serviços para a representação da empresa junto ao TRT5, para controle da execução do contrato;
f) Notificar a SOF no caso de ocorrência de qualquer irregularidade em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos e as devidas justificativas técnicas;
g) Entregar o plano de contas adequado aos atos e fatos contábeis típicos da gestão do TRT5-SAÚDE em até 30 dias após o início do contrato;
h) Entregar os livros diários e razão, documentação comprovando a execução da conciliação bancária e o balancete contábil referente aos meses dos exercícios anteriores e posteriores à assinatura do contrato, conforme o caso, em até 10 dias corridos após o recebimento da documentação necessária à contabilização e conferências;
i) Entregar os demonstrativos contábeis e respectivas notas explicativas até 60 dias após o encerramento do exercício;
j) Efetuar as correções nos livros e demonstrativos que eventualmente se façam necessárias num prazo de até 5 dias contados da comunicação;
k) Efetuar os lançamentos contábeis no livro diário, em ordem cronológica, com individualização, clareza e referência ao documento probante dos atos e fatos contábeis;
l) Atualizar o plano de contas do TRT5-SAÚDE, observando que qualquer alteração deverá ser aprovada pela CONTRATANTE;
m) Responsabilizar-se pela escrituração contábil da CONTRATANTE, em observância ao disposto na Parte Especial do Livro II, Título IV e Seção III do Contabilista da Lei 10.406/2002;

n) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas e juros fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, desde que cumpridos pela CONTRATANTE as suas obrigações para a execução dos serviços. Havendo necessidade de corrigir guias e fornecer explicações e justificativas, a CONTRATADA se compromete a fazer tais serviços em um prazo de 05 anos, após o término do contrato;
o) Reconhece neste ato que, no exercício de suas atribuições, poderão ter acesso voluntário ou involuntário a informações exclusivas e confidenciais da CONTRATANTE, de seus clientes e de terceiros. Por esta razão, a CONTRATADA compromete-se a manter sigilo de confidencialidade em relação a todos e quaisquer dados, correspondências, documentos ou informações que venham a ter acesso, seja formal, oral ou escrita, durante a vigência deste contrato e após o seu término;
p) Dispensar atenção especial às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei 9.613/98 (Crimes de "Lavagem" ou "Ocultação de Bens, Direitos e Valores"), ou com eles relacionar-se. No caso de identificar indícios de tais operações citadas, comunicar imediatamente ao COAF informada comunicação compulsória ao Órgão próprio, nos termos do artigo 11, da Lei 9.613/98;
q) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar;
r) Os documentos e livros contábeis, no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica.
s) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG e na Resolução n.103/2012 do CSJT, no que couberem.
t) Responsabilizar-se pelas multas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, ficando ciente de que a inadimplência deste contrato, motivada pelo não cumprimento do pagamento das referidas multas e encargos, será de sua inteira responsabilidade, não onerando o CONTRATANTE.
u) Observar fiel e estritamente todos os termos definidos no contrato e no edital.

9. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1 O Tribunal, após a entrega da nota de empenho, compromete-se a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
b) Acompanhar rigorosamente a execução dos serviços contratados;
c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas;
d) Manter organizadas todas as comunicações decorrentes da execução do contrato;
e) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no contrato, bem como as devidas retenções, nos percentuais e prazos de Lei;
f) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as suas tarefas;
g) Receber, provisoriamente, imediatamente após entregues, os serviços contábeis para verificação e conformidade da escrituração contábil e dos demonstrativos contábeis com os Princípios de Contabilidade e as boas práticas contábeis;
h) Disponibilizar documentação necessária à escrituração contábil;
i) Fornecer à CONTRATADA, antes do encerramento do exercício social, a Carta de Responsabilidade da Administração, de acordo com a letra "i" do Art. 2º, incluído pela Resolução CFC nº 1.457/13;

j) Ter ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC nº 1.345/2013, do Conselho Federal de Contabilidade.
k) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG e na Resolução n.103/2012 do CSJT, no que couberem.

10. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1.O serviço prestado deverá atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade previstos na IN MPOG 01/2010 e na Resolução nº 103/2012 do CSJT, sobretudo:

10.2) Quanto aos materiais usados no serviço:
I – devem ser constituídos, quando cabível, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
II – as embalagens deverão ter o menor volume possível; e
III – não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

10.3) Quanto aos Processos internos
I - realizar a separação dos resíduos recicláveis decorrentes de embalagens e materiais de acondicionamento e proteção utilizados nos transportes decorrentes do eventual contrato e a
sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
II – respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
III – fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços".

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de boleto bancário ou transferência bancária, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo correspondente a cada parcela adimplida, mediante a correspondente nota fiscal contendo o domicílio bancário, quando for o caso, atestada pela fiscalização.

11.2. A nota fiscal/fatura não aprovada por este Tribunal será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido para pagamento.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

11.4. A fonte de recursos do pagamento das faturas será oriunda dos recursos privados do Programa TRT5 – Saúde.

11.5 O descumprimento, pela Contratada, do estabelecido no item 10.3, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11.6 O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores

correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada.

11.7 O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidora Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados "pro rata tempore", desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

12. MULTAS E PENALIDADES

12.1. A execução parcial dos serviços, decorrentes de atrasos, omissões ou outras falhas, por culpa da contratada, sujeitará a CONTRATADA a multa sobre o valor mensal do contrato vigente, até o limite de 30%, na data da ocorrência do fato, de acordo com os percentuais abaixo definidos:

Descrição da infração	Incidência de Multa
Entregar o balancete, conciliação bancária, livros, demonstrativos contábeis e notas explicativas em desacordo com os prazos estabelecidos.	1% por dia
Entregar correção de falhas comunicadas pela CONTRATANTE fora do prazo estabelecido.	1% por dia
Deixar de entregar os relatórios circunstanciados referente à atividade de faturamento.	1% por dia
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5% por dia
Não entregar as Declarações aos órgãos competentes no prazo legalmente estabelecido.	1% por dia

13. PLANILHA DE PREÇOS

Item	**Descrição**	**Und**	**Qtde**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	**Serviço de Contabilidade conforme Termo de Referência.**	**mês**	**12**		
2	**Encerramento do exercício social e declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (e demais retificações).**	**ano**	**1**		
TOTAL					

14. RESCISÃO

14.1. O contrato poderá ser rescindido por iniciativa das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com no mínimo trinta dias de antecedência ou por inexecução total ou parcial.

14.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3. Na hipótese de rescisão deste contrato, o CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados.

ANEXO II DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ n.º ....., ciente das implicações do art. 78 da lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais previstas, com base no art. 27, V do mesmo regulamento, declara não possuir no seu quadro de funcionários menores de 18 anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos exercendo qualquer trabalho, ressalvada a possibilidade de contratação de aprendizes a partir de 14 anos.

Salvador, de de

_____
Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ n.º ....., declara sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Salvador, de de

_____
Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO IV DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Licitação:_____

.....(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de .....(Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item ..... do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da .....(identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da .....(identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da .....(identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da ..... (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da ..... (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da ..... (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da ..... (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de ..... (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador, de de

_____
Diretor / Representante Responsável
(Identificação Completa)

TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO V DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SUA CADEIA PRODUTIVA EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ n.º ....., declara sob as penas da Lei que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Salvador, de de

_____
Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VI DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ n.º ....., declara sob as penas da Lei que os serviços são prestados com reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Salvador, de de

_____
Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

ANEXO VII DO EDITAL

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇO E LIMITE DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	Serviço de Contabilidade conforme TR	MÊS	12	3.785,42	45.425,04
2	Encerramento do exercício social e declaração de imposto de Renda da Pessoa Jurídica (e demais retificações)	UND	1	3.500,00	3.500,00
TOTAL GERAL: R$ 48.925,04					

(TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO VIII DO EDITAL

PLANILHA DE COTAÇÃO

Processo: _____
Pregão Eletrônico: _____

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	Serviço de Contabilidade conforme TR	MÊS	12		
2	Encerramento do exercício social e declaração de imposto de Renda da Pessoa Jurídica (e demais retificações)	UND	1		
				TOTAL GERAL:	

Prazo Validade Proposta	
Prazo para execução do serviço	

DADOS DA EMPRESA		DADOS DO RESP. PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		Cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____,____ de _____ de _____ _____
(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

Instruções de Preenchimento da Proposta de Preços

1. Todos os dados da proposta deverão ser preenchidos.
2. Prazo de validade da proposta (em caso de a empresa não informar, será considerado o

prazo constante no edital).
3. Prazo de execução dos serviços (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
4. Os dados informados não poderão, em hipótese alguma, contrariar ou estabelecer condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.

OBS. O VALOR A SER CONSIDERADO PARA AS PROPOSTAS E OS LANCES DEVERÁ SER O VALOR GLOBAL ANUAL

ANEXO IX DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A CONTABILIDADE DOS RECURSOS PRIVADOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA À SAÚDE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO E A EMPRESA.

Pelo presente contrato a União, neste ato representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu Diretor Geral, Tarcísio Filgueiras, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa....., sediada na ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual nº ....., neste ato representada por seu Diretor/Gerente....., CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº **9347/19**, Pregão Eletrônico nº **057/19**, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – Contratação de empresa especializada para realizar a contabilidade dos recursos privados do Programa de Assistência Médica à Saúde do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, de acordo com as especificações e quantitativos do Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – As especificações técnicas constantes no Anexo I do edital aderem a este contrato e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A renovação do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

I - Os serviços tenham sido prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;
II - A contratada não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem prorrogação da contratação;
III - A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
IV - O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
V- Quando a contratada concorde expressamente com a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO – Os trabalhos serão realizados por execução parcelada e continuada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O local da prestação de serviços contábeis será na sede da própria CONTRATADA. E o local de entrega de documentos se dará na Coordenadoria de Contabilidade, Rua do Cabral, 161, 2º andar, Edf. Presidente Médici, bairro Nazaré, Salvador-BA. A entrega dos trabalhos também deverá ser feita por meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá entregar documentos formais que comprovem a execução dos serviços objeto deste contrato, a exemplo de balancetes, relatórios de conciliação bancária, etc., até o 10º dia corrido do mês subsequente ao mês do fechamento contábil.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Prazo para entrega de demonstrativos contábeis e respectivas notas explicativas: até 60 dias após o encerramento do exercício. Para entrega da DIRF, de acordo com o prazo legal.

PARÁGRAFO QUARTO – Com relação ao prazo para entrega das guias para recolhimento dos tributos, deve-se observar que:

a) DAM/ISS – até 2º (segundo) dia útil do mês subsequente;

b) DARF/IMPOSTOS FEDERAIS – até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso sejam constatadas inadequações, atrasos, falhas ou incorreções no objeto, a Contratada será notificada e obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o Contratante, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Essa notificação interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e ratificada por meio de relatório de aceite.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido em até 15 (quinze) dias úteis após finalizada a execução de todos os serviços e entrega de todos os documentos objetos desse contrato, conforme previstos no cronograma do projeto.

PARÁGRAFO OITAVO – O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade e execução do serviço, enquanto durar a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE - Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

b) Acompanhar rigorosamente a execução dos serviços contratados.

c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, bem como determinar o que for necessário à regularização das falhas observadas.

d) Manter organizadas todas as comunicações decorrentes da execução do contrato.

e) Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no contrato, bem como as devidas retenções, nos percentuais e prazos de Lei.

f) Assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as suas tarefas.

g) Receber, provisoriamente, imediatamente após entregues, os serviços contábeis para verificação e conformidade da escrituração contábil e dos demonstrativos contábeis com os Princípios de Contabilidade e as boas práticas contábeis.

h) Disponibilizar documentação necessária à escrituração contábil.

i) Fornecer à CONTRATADA, antes do encerramento do exercício social, a Carta de Responsabilidade da Administração, de acordo com a letra "i" do Art. 2º, incluído pela Resolução CFC nº 1.457/13.

j) Ter ciência da Lei 9.613/98, alterada pela Lei 12.683/2012, especificamente no que trata da lavagem de dinheiro, regulamentada pela Resolução CFC nº 1.345/2013, do Conselho Federal de Contabilidade.

k) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG e na Resolução n.103/2012 do CSJT, no que couberem.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONTRATADA - Obriga-se a **CONTRATADA** a:

a) Cumprir as Normas Brasileiras de Contabilidade estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, informando e, recomendando procedimentos adequados de controle interno do TRT5 – SAÚDE a fim de fazer cumprir as exigências legais.

b) Garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pelo TRT5-SAÚDE.

c) Não divulgar qualquer informação do próprio trabalho para terceiros, nem facilitar de qualquer maneira sua divulgação.

d) Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pelo TRT5-SAÚDE.

e) Nomear PREPOSTO dentre os profissionais alocados na prestação dos serviços para a representação da empresa junto ao TRT5, para controle da execução do contrato.

f) Notificar a SOF no caso de ocorrência de qualquer irregularidade em que haja suspeita de fraude, fornecendo relatório com dados que permitam identificar os envolvidos e as devidas justificativas técnicas.

g) Entregar o plano de contas adequado aos atos e fatos contábeis típicos da gestão do TRT5-SAÚDE em até 30 dias após o início do contrato.

h) Entregar os livros diários e razão, documentação comprovando a execução da conciliação bancária e o balancete contábil referente aos meses dos exercícios anteriores e posteriores à assinatura do contrato, conforme o caso, em até 10 dias corridos após o recebimento da documentação necessária à contabilização e conferências.

i) Entregar os demonstrativos contábeis e respectivas notas explicativas até 60 dias após o encerramento do exercício.

j) Efetuar as correções nos livros e demonstrativos que eventualmente se façam necessárias num prazo de até 5 dias contados da comunicação.

k) Efetuar os lançamentos contábeis no livro diário, em ordem cronológica, com individualização, clareza e referência ao documento probante dos atos e fatos contábeis.

l) Atualizar o plano de contas do TRT5-SAÚDE, observando que qualquer alteração deverá ser aprovada pela CONTRATANTE.

m) Responsabilizar-se pela escrituração contábil da CONTRATANTE, em observância ao disposto na Parte Especial do Livro II, Título IV e Seção III do Contabilista da Lei 10.406/2002.

n) Assumir integral responsabilidade por eventuais multas e juros fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, desde que cumpridos pela CONTRATANTE as suas obrigações para a execução dos serviços. Havendo necessidade de corrigir guias e fornecer explicações e justificativas, a CONTRATADA se compromete a fazer tais serviços em um prazo de 05 anos, após o término do contrato.

o) Reconhece neste ato que, no exercício de suas atribuições, poderão ter acesso voluntário ou involuntário a informações exclusivas e confidenciais da CONTRATANTE, de seus clientes e de terceiros. Por esta razão, a CONTRATADA compromete-se a manter sigilo de confidencialidade em relação a todos e quaisquer dados, correspondências, documentos ou informações que venham a ter acesso, seja formal, oral ou escrita, durante a vigência deste contrato e após o seu término.

p) Dispensar atenção especial às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei 9.613/98 (Crimes de “Lavagem” ou “Ocultação de Bens, Direitos e Valores”), ou com eles relacionar-se. No caso de identificar indícios de tais operações citadas, comunicar imediatamente ao COAF informada comunicação compulsória ao Órgão próprio, nos termos do artigo 11, da Lei 9.613/98.

q) Assumir inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

r) Os documentos e livros contábeis, no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica.

s) Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na IN 01/2010, da SLTI/MPOG e na Resolução nº 103/2012 do CSJT, no que couberem.

t) Responsabilizar-se pelas multas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, ficando ciente de que a inadimplência deste contrato, motivada pelo não cumprimento do pagamento das referidas multas e encargos, será de sua inteira responsabilidade, não onerando o CONTRATANTE.

u) Realizar Declarações obrigatórias junto à Receita Federal, atendendo aos prazos determinados em Lei.

v) Observar fiel e estritamente todos os termos definidos no contrato e no edital.

w) Manter todas as condições de habilitação durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO - Pela execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, no prazo de dez dias úteis, o valor correspondente a cada parcela adimplida, mediante a correspondente nota fiscal contendo o domicílio bancário, quando for o caso, atestada pela fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contratante pagará à contratada o valor anual estimado de R$ XXX, correspondente aos preços unitários registrados na proposta, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1	Serviço de Contabilidade conforme TR	MÊS	12		
2	Encerramento do exercício social e declaração de imposto de Renda da Pessoa Jurídica (e demais retificações)	UND	1		
				TOTAL GERAL:	

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento dos serviços ora contratados será efetuado mensalmente, em moeda corrente nacional, através de ordem bancária para o estabelecimento indicado pela(s) empresa(s) vencedora(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à apresentação e atestado da Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, contendo o número da Nota de Empenho, número do processo e domicílio bancário, atestada pelo setor competente, no Protocolo do Órgão requisitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços contratados serão faturados mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação de serviços onde estejam detalhadamente listados e individualizados os serviços realizados no respectivo período, com preço unitário e total de cada item, conforme agrupamento descrito na proposta de preços

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se a empresa for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal, com as alterações dadas pela IN 1244, de 30/01/2012, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções em relação aos tributos federais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal/fatura não aprovada por esta CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido na cláusula sétima acima.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso no pagamento acarretará a incidência de encargos moratórios, calculados entre a data final prevista para o pagamento e o dia de sua efetivação, correspondentes ao valor do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) por dia de atraso, ou fração deste, aplicados “pro rata tempore”, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, o

Licitante vencedor apresentar, no prazo de máximo de 04 (quatro) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, por solicitação da fiscalização, o pagamento poderá ser glosado, dependendo eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pela CONTRATADA de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim, ou, se for o caso, a fiscalização poderá solicitá-la formalmente.

CLAÚSULA NONA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – Deverá a CONTRATADA:

a) Entregar o plano de contas adequado aos atos e fatos contábeis típicos da gestão do TRT5-SAÚDE em até 30 dias após o início do contrato;

b) Entregar os livros diários e razão, documentação comprovando a execução da conciliação bancária e o balancete contábil referente aos meses dos exercícios anteriores e posteriores à assinatura do contrato, conforme o caso, em até 10 dias úteis após o recebimento da documentação necessária à contabilização e conferências;

c) Entregar os demonstrativos contábeis e respectivas notas explicativas até 60 dias após o encerramento do exercício;

d) Efetuar as correções nos livros e demonstrativos que eventualmente se façam necessárias num prazo de até 5 dias contados da comunicação;

e) Efetuar os lançamentos contábeis no livro diário, em ordem cronológica, com individualização, clareza e referência ao documento probante dos atos e fatos contábeis;

f) Atualizar o plano de contas do TRT5-SAÚDE, observando que qualquer alteração deverá ser aprovada pela contratada;

g) Responsabilizar-se pela escrituração contábil da CONTRATANTE, em observância ao disposto na Parte Especial do Livro II, Título IV e Seção III do Contabilista da Lei 10.406/2002;

h) Realizar Declarações obrigatórias junto à Receita Federal, atendendo aos prazos determinados em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS - Os preços contratuais poderão ser reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal, e que reflita a variação dos custos dos insumos utilizados, observando-se para tanto o interregno de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, mediante solicitação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – A ausência de manifestação da CONTRATADA acerca do reajuste, até a data da formalização de eventual prorrogação contratual, implicará a aceitação tácita da manutenção dos valores praticados, operando-se a preclusão lógica do direito ao reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A fonte de recursos para pagamento da despesa objeto desta licitação será oriunda dos recursos privados do Programa TRT5 - Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO - Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, modificada pela lei 8.883/94, o objeto da presente licitação será recebido, mediante recibo, nos termos do tópico 6 do Termo de Referência (anexo I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL – A gestão e fiscalização do objeto do certame serão regidas pelo ato TRT5 210/2014.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Gestor do contrato: Carlos Alberto Marinho dos Santos, Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças, que terá as atribuições relacionadas no art. 1º, IX e art. 9º do Ato TRT5 n.º 0210/2014.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fiscal técnico/administrativo do contrato: Marcos Galdino Mendes de Santana, da Coordenadoria de Contabilidade, servidor a ser formalmente designado, mediante portaria da Diretoria Geral, para acompanhar técnica e administrativamente a execução do contrato, de forma assegurar o cumprimento do objeto contratual, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada e de seus empregados, trazendo aos autos do processo elementos necessários e suficientes à compatibilização dos atos praticados pela fiscalização, assim como pelo recebimento dos serviços e por atestar as notas fiscais para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fiscal suplente do contrato: Genildes Santana Santos, da Coordenadoria de Contabilidade, que terá as mesmas responsabilidades do fiscal técnico/administrativo, quando da sua ausência.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão definidos pela fiscalização, de modo que seja mantido o padrão de qualidade previsto para a execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Ao licitante que praticar atos considerados lesivos à Administração Pública serão aplicadas as sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015, resguardado o exercício do contraditório e da ampla e prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São entendidos como atos lesivos à Administração Pública:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na esfera administrativa, a responsabilidade da pessoa jurídica não afasta a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial, devendo, a autoridade competente, definida na lei anticorrupção, comunicar aos órgãos públicos competentes para eventual ajuizamento de ação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO QUINTO – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos itens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ao impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, e à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante/adjudicatário.

PARÁGRAFO SEXTO – Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO OITAVO – O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS – Resguardados os direitos que a administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas multas, conforme as disposições a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução parcial dos serviços, decorrentes de atrasos, omissões ou outras falhas, por culpa da contratada, sujeitará esta a multa sobre o valor mensal do contrato vigente, até o limite de 30%, na data da ocorrência do fato, de acordo com os percentuais abaixo definidos:

Descrição da infração	Incidência de Multa
1) Entregar o balancete, conciliação bancária, livros, demonstrativos contábeis e notas explicativas em desacordo com os prazos estabelecidos.	1% por dia
2) Entregar correção de falhas comunicadas pela CONTRATANTE fora do prazo estabelecido.	1% por dia
3) Deixar de entregar os relatórios circunstanciados referente à atividade de faturamento.	1% por dia
4) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5% por dia
5) Não entregar as Declarações aos órgãos competentes no prazo legalmente estabelecido.	1% por dia

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas acima elencadas não impedem que a Administração aplique outras sanções previstas na Lei 10.520/02, garantida a prévia defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Por qualquer outra infração das obrigações constantes neste Edital, poderá ser aplicada ao licitante vencedor multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO – O presente contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

II – amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece dos direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II- Relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III- Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade com relação ao pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários de qualquer espécie, inclusive seguro de acidente de trabalho e ainda todos os impostos, taxas e emolumentos decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual, e obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos o instrumento convocatório (Pregão e Anexos que o integram) e a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, além de aplicarem-se as disposições da Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005 e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA é vedado transferir a terceiros, ou sub-empreitar, total ou parcialmente, o presente Contrato, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante o CONTRATANTE, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA é diretamente responsável pelos danos que causar o CONTRATANTE ou a terceiros por si, seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentado o CONTRATANTE de quaisquer perdas ou destruições, bem como qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - O Foro para dirimir as questões decorrentes do presente contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas estipuladas, às quais doravante se obrigam, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias.

Salvador, ... de ..... de 2019

TARCÍSIO FILGUEIRAS
Diretor Geral
P/ CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor/Gerente
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Contrato